A C Ó R D Ã O

TC-006703.989.25-1
(ref. TC-021256.989.20-3)
Recorrente: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz – Ex-Secretário do Município de Santos.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos à Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.
Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta (Secretários Municipais) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Fábio Alexandre Fernandes Ferraz e Sérgio Tufik, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Raphael Vita Costa (OAB/SP nº 287.216), Gualter Mascherpa Neto (OAB/SP nº 265.329), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant´ana (OAB/SP nº 327.126), Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-20.

TC-006733.989.25-5
(ref. TC-021256.989.20-3)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos à Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.
Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta (Secretários Municipais) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MB88-7JS2-6TWB-72XC

Fábio Alexandre Fernandes Ferraz e Sérgio Tufik, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Raphael Vita Costa (OAB/SP nº 287.216), Gualter Mascherpa Neto (OAB/SP nº 265.329), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant´ana (OAB/SP nº 327.126), Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-20.

TC-006774.989.25-5
(ref. TC-021256.989.20-3)
Recorrente: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos à Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.
Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta (Secretários Municipais) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Fábio Alexandre Fernandes Ferraz e Sérgio Tufik, nos termos do artigo 104, inciso II, do Diploma Legal.
Advogados: Raphael Vita Costa (OAB/SP nº 287.216), Gualter Mascherpa Neto (OAB/SP nº 265.329), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant´ana (OAB/SP nº 327.126), Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-20.

RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES. TERCEIRO SETOR. TERMO DE COLABORAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES OFERTADOS EM SEDE RECURSAL. UTILIZAÇÃO DE TRÊS CONTAS BANCÁRIAS POR PARTE DA ENTIDADE. CUSTOS OPERACIONAIS ANTERIORES À FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE. INSTALAÇÃO DE HOSPITAL DE CAMPANHA. RESSARCIMENTO MEDIANTE INDENIZAÇÃO AUTORIZADA PELA PASTA DA SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE DE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MB88-7JS2-6TWB-72XC

INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PEÇAS CONTÁBEIS. EXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS GERENCIAIS DO PROJETO ESPECÍFICO. DESATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES DESTE E. TRIBUNAL. INFORMAÇÕES INSUFICIENTES DA PARCERIA NOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DO ÓRGÃO CONCESSOR E DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA. INOBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. FALHA RELEVADA. IMPROPRIEDADES DE ASPECTOS FORMAIS. INEXISTÊNCIA DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. IMPORTÂNCIA GLOSADA NO PARECER CONCLUSIVO DEVIDAMENTE RESTITUÍDA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. AFASTAR AS CONDIÇÕES DE IRREGULARIDADE. CANCELAR AS MULTAS APLICADAS. RECOMENDAÇÃO. ALERTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, dar-lhes provimento, a fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade da Prestação de Contas dos recursos públicos aplicados no Exercício de 2020 a título do Termo de Colaboração n° 01/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santos e a Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP, afastando-se o acionamento do artigo 2°, incisos XV e XXVII da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Em decorrência, ficam quitados os Responsáveis em relação à totalidade dos gastos havidos no período citado, no importe de R$ 2.905.903,33, bem assim canceladas as sanções pecuniárias impostas aos Srs. Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário de Saúde à época) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP), nos valores individuais correspondentes a 200 (duzentas) UFESPs.

Recomenda à Entidade Beneficiária que cumpra rigorosamente as normas contábeis aplicáveis às Entidades sem Fins Lucrativos, em conformidade com a ITG 2002 (R1), aprovada pela Resolução CFC n° 1.409/12, e com as Instruções deste E. Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MB88-7JS2-6TWB-72XC

Alerta, por fim, o Órgão Público Concessor e a Organização da Sociedade Civil acerca da necessidade de estrita observância dos requisitos de transparência exigidos pela Lei de Acesso à Informação, pela Lei Federal n° 13.019/14 e pelos Comunicados SDG nos 16/2018, 19/2018 e 49/2020.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 31 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MB88-7JS2-6TWB-72XC